



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

**ASSENTO REGIMENTAL Nº 009/2005**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária e pelo Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o disposto no art. 315, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Rondônia;

**Considerando** a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa, realizada em 26/9/2005, a teor da Ata n. 639, faz oficializar o presente:

**ASSENTO**

**Art. 1º.** O § 1º do art. 5º; o art. 50; o art. 51a.; o art. 52; as alíneas “d”, “i” e “l” do inc. I e os incs. II e III do art. 130; o art. 131; as alíneas “b”, “c” e “d” do inc. I do art. 135; as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inc. I e o inc. II do art. 136; as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inc. I; os incs. II e III do art. 136a; o título da Seção VII e o *caput* do art. 137 e seus §§ do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 5º**.....

§ 1º As Câmaras Cíveis, Especiais, Criminal e Reunidas serão presididas pelo Desembargador mais antigo que compor a Câmara ou pelo Vice-Presidente, este sempre que for um dos seus integrantes. (NR)

**Art. 50** A 1ª e a 2ª Câmaras Cíveis reunir-se-ão ordinariamente, mediante convocação de seu presidente, todas as terças-feiras, no primeiro e segundo plenário, respectivamente. (NR)

**Art. 51a.** A 1ª e a 2ª Câmaras Especiais reunir-se-ão ordinariamente, mediante convocação de seu presidente, todas as quartas-feiras, no primeiro e segundo plenário, respectivamente. (NR)

**Art. 52.** As Câmaras Reunidas Cíveis reunir-se-ão ordinariamente na primeira sexta-feira de cada mês, e as Câmaras Reunidas Especiais, na segunda sexta-feira, mediante convocação de seu presidente. (NR)

**“Art. 130** .....

I - .....

d) o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa Diretora e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, do próprio Tribunal, de seus órgãos diretivos, colegiados e de seus membros, do Tribunal de Contas do Estado e de seu Presidente, do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho da Magistratura; (NR)

i) as ações rescisórias e a revisão criminal de seus julgados e das Câmaras Reunidas; (NR)

l) a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais que contrariem a Constituição Estadual, nos termos do art. 97 da Constituição da República; (NR)

II - julgar os embargos infringentes ou de nulidade, de declaração e agravos, observado o âmbito de sua competência; (NR)

III - julgar recurso da decisão do relator que indeferir petição inicial, em processos de sua competência;” (NR)

**“Art. 131.** Compete ao Conselho da Magistratura, mediante análise dos atos judiciais que lhe forem remetidos especificamente para esse fim ou diante de documentos ou notícia que evidenciem conduta que caracterize ou potencialmente possa caracterizar infração aos deveres do magistrado: (NR)

I – determinar anotação de elogio na folha funcional do magistrado;

II – adotar as providências necessárias, de caráter didático, visando aperfeiçoar o exercício da judicatura e a qualidade da prestação jurisdicional, bem como suprir deficiências substanciais, relevantes ou reiteradas;

III – convocar o magistrado para que pessoalmente preste informações e esclarecimentos, sem prejuízo da eventual adoção de providências de caráter disciplinar que a sua conduta possa ensejar.

**Parágrafo único.** As providências a que se referem os incisos II e III deste artigo serão adotadas reservadamente, com resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.” (NR)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

**“Art. 135** Às Câmaras Cíveis compete: (NR)

- I - .....
- b) os recursos das decisões dos Juízos Cíveis, excluídos os da competência do Tribunal Pleno e da Câmara Especial e os mandados de segurança contra atos de Juízes de Direito quando se tratar de matéria em que a Câmara tenha competência para rever, em grau de recurso, as decisões do juiz cujo ato foi atacado pelo *writ*; (NR)
- c) os recursos e as correições parciais interpostos contra decisões dos Juízes da Infância e da Juventude; (NR)
- d) julgar as medidas cautelares e demais arguições nos processos de sua competência.” (NR)

**“Art.136.** .....

- I.....
- b) os processos de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com este oriundos do Conselho de Justificação, nos termos da legislação militar; (NR)
- c) os recursos, o mandado de segurança, as correições parciais e outros procedimentos em matéria criminal relacionados aos juízos do foro criminal e contravenções; (NR)
- d) os demais feitos de natureza criminal, excluídos os da competência do Tribunal Pleno e das Câmaras Especiais; (NR)
- e) os pedidos de desaforamento de processos do Júri. (NR)
- II – processar e julgar os *habeas corpus* contra atos dos Juízes de Direito, excluídos os da competência do Tribunal Pleno e das Câmaras Especiais;” (NR)

**“Art.136a.** Às Câmaras Especiais compete:

- I.....
- e) os recursos criminais, os *habeas corpus* e outros procedimentos em matéria criminal relacionados às leis antitóxicos e aos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em geral; (NR)
- f) os recursos das causas em que for parte o Estado, Município, entidade autárquica, empresa pública estadual ou municipal; (NR)
- g) os recursos e demais feitos cíveis em que as matérias forem relacionadas com as Leis n. 7.347, de 24 de julho de 1985, n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e n. 4.717, de 29 de junho de 1965, e matérias correlatas, em que for parte o Estado, Município, entidade autárquica, empresa pública estadual ou municipal ou seus agentes; (NR)
- h) os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Chefe da Defensoria Pública e dos Juízes de Direito, quando se tratar de matéria em que a Câmara tenha competência para rever, em grau de recurso, as decisões do juiz cujo ato foi atacado pelo *writ*. (NR)
- II – julgar, em grau de recurso, as causas cíveis sujeitas a reexame necessário; (NR)
- III – julgar a exceção da verdade nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante qualquer das pessoas referidas na alínea b, inciso I; (NR)
- IV – executar os julgados nas causas de sua competência originária, facultada a delegação da prática de atos não decisórios a Juízes de Primeiro Grau. (AC)

**Parágrafo único.** No caso da alínea “d” do inc. I, competirá à 1ª Câmara Especial o julgamento dos conflitos de competência havidos entre juízos criminais e entre esses e juízos cíveis; e competirá à 2ª Câmara Especial o julgamento dos conflitos de competência havidos apenas entre juízos cíveis.” (AC)

**Seção VII**  
**Disposições Gerais e Comuns**

**“Art. 137.** Haverá reunião das câmaras de mesma competência para processar e julgar os embargos infringentes, as ações rescisórias e as revisões criminais, das respectivas áreas de especialização, excluída a competência do Tribunal Pleno, e a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Câmaras que as integram. (NR)

**Parágrafo único** - As Câmaras Reunidas poderão ainda se reunir quando algum de seus membros propuser revisão da sua jurisprudência dominante, ou ainda na hipótese do § 1º do art. 555 do CPC. (NR)

**Art. 2º.** São suprimidos o § 1º do art. 131, a alínea “e” do inc. I do art. 135, a alínea “i” do inc. I do art. 136a do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

**Art. 3º.** O § 2º do art. 131 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia fica transformado em parágrafo único do mesmo artigo.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 4º.** São acrescentados o inc. IV e o parágrafo único ao art. 136a do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

**Art. 5º.** As alterações entrarão em vigor a partir da data da instalação das 2ª Câmaras Cível e Especial, devendo este Assento ser registrado na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, atualizando-se a redação do Regimento Interno na *home page* desta Corte.

Publique-se.

Porto Velho, 26 de setembro de 2005.

Des. **VALTER DE OLIVEIRA**  
Presidente do TJ/RO